



Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO NO PONTO DE CONSUMO (CPE) PT0002000072532038WT

1

CONCURSO PÚBLICO





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
1. Adjudicante	3
2. Objeto	3
3. Contrato.....	3
4. Prazo de vigência	4
5. Modo de prestação do serviço.....	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
6. Obrigações principais do prestador de serviços	4
7. Pessoal.....	5
8. Dever de sigilo	5
9. Preço contratual.....	6
10. Condições de pagamento.....	6
11. Preço Base.....	7
12. Penalidades contratuais	7
13. Força maior	8
14. Resolução por parte do contraente público	9
15. Seguros.....	9
16. Subcontratação e cessão da posição contratual	9
17. Comunicações e notificações	9
18. Gestor do contrato	10
19. Contagem dos prazos	10
20. Legislação aplicável	10
ANEXO I (Especificações Técnicas).....	11





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Adjudicante

- 1.1. A entidade adjudicante são os **MISSIONÁRIOS CLARETIANOS PROVÍNCIA DE FÁTIMA**, pessoa coletiva religiosa n.º 500 224 200, sediada na Rua Helena Félix, s/n, Edifício Colégio Universitário Pio XII, 1600-121 Lisboa, e com Estabelecimento/Delegação no **Colégio Internato dos Carvalhos (CIC)**, sito na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, com o número de telefone 227 860 920 e fax 227 860 925 e e-mail: geral@cic.pt.

2. Objeto

- 2.1. O presente procedimento designa-se por “**Fornecimento de energia elétrica em Média Tensão no ponto de consumo (CPE) PT0002000072532038WT**”.
- 2.2. O presente procedimento tem por finalidade o fornecimento de energia elétrica em MT (Média Tensão), no local identificado no **Anexo I** do Caderno de Encargos (Especificações Técnicas).

3

3. Contrato

- 3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- 3.2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 3.2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 3.2.4. A proposta adjudicada;
 - 3.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. Prazo de vigência

4.1. O fornecimento inicia-se em **01-07-2021** e termina a **01-09-2023**, mantendo-se em vigor pelo prazo de 26 meses, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Modo de prestação do serviço

- 5.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com o CIC para todos os fins associados à execução do contrato;
- 5.2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designada, de modo que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

4

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6. Obrigações principais do prestador de serviços

- 6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- 6.1.1. A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- 6.1.2. A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante;
- 6.1.3. A contagem de Energia Elétrica ser efetuada de acordo com os ciclos contratados;
- 6.1.4. Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento da energia elétrica, pelo período de vigência do contrato.
- 6.2. O preço base inclui a componente de manutenção pelo período de vigência do contrato.
- 6.3. O prestador de serviços fica também obrigado a comunicar ao CIC, qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato;
- 6.4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo.

7. Pessoal

- 7.1. O prestador de serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;
- 7.2. Fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante ou de terceiros.

8. Dever de sigilo

- 8.1. Objeto do dever de sigilo:
 - 8.1.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CIC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
 - 8.1.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

- 8.1.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. Preço contratual

- 9.1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o CIC obriga-se a pagar ao adjudicatário, o preço relativo às parcelas (preços unitários) constantes na sua PROPOSTA, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado na sua proposta, bem como as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso e outros custos, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2. Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato, excetuando-se as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil e outros custos legalmente fixados.
- 9.3. A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o Anexo III – Proposta de Preços Unitários do Programa do Procedimento, que faz parte integrante das peças do presente concurso.
- 9.4. As quantidades estimadas apresentadas no Anexo III do Programa de Procedimento são meramente indicativas, relevando apenas para hierarquizar as propostas para efeitos de adjudicação, não ficando o CIC vinculado às quantidades aí indicadas.

6

10. Condições de pagamento

- 10.1. A quantia devida pelo CIC deve ser paga mensalmente e no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 10.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças do concurso;





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

10.3. Em caso de discordância por parte do CIC, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11. Preço Base

11.1. O valor base global do presente procedimento é de 67.000,00€ (sessenta e sete mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do CCP.

12. Penalidades contratuais

12.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CIC pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

12.1.1. Pelo cumprimento defeituoso e/ou incumprimento, sem que seja reposto o serviço adjudicado, no prazo de 5 dias, ficará o adjudicatário sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta;

12.1.2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o CIC rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer da prestação de serviços de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação;

12.1.3. O prestador de serviços é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de serviço e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, o prestador de serviços indemnizar o CIC de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for.

12.1.4. Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o prestador compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos a anomalia resultante de facto não imputável ao fornecedor.

12.1.5. Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 5 dias, o que dá ao CIC, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário;





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- 12.1.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, O CIC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 12.1.7. O CIC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

13. Força maior

- 13.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 13.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 13.3. Não constituem força maior, designadamente:
- 13.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 13.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 13.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 13.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 13.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 13.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 13.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- 13.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 13.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14. Resolução por parte do contraente público

- 14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CIC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, sem prejuízo do prévio exercício do direito à audiência prévia garantida ao adjudicatário.

15. Seguros

- 15.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, entre outros que se afigurem necessários, e através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados ao CIC ou a terceiros:
 - 15.1.1. Acidentes pessoais;
 - 15.1.2. Danos patrimoniais;
 - 15.1.3. Responsabilidade civil.
- 15.2. O CIC pode, sempre que o entender necessário, exigir prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro(s) referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9

16. Subcontratação e cessão da posição contratual

- 16.1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17. Comunicações e notificações

- 17.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

- 17.1.1. Para o CIC: geral@cic.pt;
- 17.1.2. Para o prestador de serviços: o endereço de correio eletrónico indicado na sua proposta;
- 17.1.3. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes dos pontos anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 17.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. Gestor do contrato

- 18.1. Interlocutor e responsável pela gestão do contrato: Paulo Pinho | E mail: paulo.pinho@cic.pt | telefone: 227860920.

19. Contagem dos prazos

- 19.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

10

20. Legislação aplicável

- 20.1. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente pela legislação portuguesa aplicável.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO I (Especificações Técnicas)

Caracterização da Instalação em MT				
Nome Instalação	Morada Instalação	Código Postal	Código Ponto Entrega (CPE)	Ciclo
PPCMCM - Colégio Internato dos Carvalhos	Largo do Moeiro - Carvalhos, Pedroso, Vila Nova de Gaia	4415-267 PEDROSO	PT0002000072532038WT	Semanal com feriados

